

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 42/97

de 17 de Janeiro

Considerando que se encontra a prestar serviço na Reitoria da Universidade de Lisboa, em regime de comissão de serviço, uma assessora principal do quadro único dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação;

Considerando a necessidade de promover a sua integração e não existindo no quadro de pessoal não docente da Reitoria e Serviços Centrais lugares vagos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de pessoal não docente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, e alterado por despacho do reitor de 8 de Agosto de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1990, seja acrescido de um lugar de assessor principal, a integrar a dotação global da carreira técnica superior de gestão, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 9 de Dezembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Portaria n.º 43/97

de 17 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio definir o estatuto das carreiras do pessoal de informática;

Considerando que importa dar cumprimento à transição prevista no artigo 21.º deste estatuto, tendo em conta a limitação do prazo estipulado no Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho;

Considerando que não existem em número suficiente lugares do grupo de pessoal de informática no quadro único dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º É acrescido ao quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, constante da Portaria n.º 226-A/88, de 13 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, nomeadamente pelas Portarias n.ºs 297/92, de 3 de Abril, e 1034/95, de 25 de Agosto, o lugar constante do anexo I à presente portaria.

2.º É extinto no quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação o lugar constante do anexo II à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 9 de Dezembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares
Informática	Programador	Programador-adjunto de 1.ª	1
		Programador-adjunto de 2.ª	

ANEXO II

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares
Técnico	Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de 2.ª	1

**MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 44/97

de 17 de Janeiro

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, importa proceder à fixação das tabelas

do subsídio de renda limite para vigorarem durante o ano civil de 1997, uma vez publicados os coeficientes de correcção extraordinária das rendas a aplicar a partir de 1 de Janeiro do mesmo ano.

A metodologia utilizada para o cálculo do subsídio foi exactamente a mesma que a seguida em anos anteriores, tendo-se agora considerado os rendimentos de 1995 e as rendas corrigidas a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Solidariedade e Segurança Social, ouvidas as associações de inquilinos, nos termos e em execução do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, por força do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º As tabelas de subsídio de renda de casa para vigorarem no ano civil de 1997 são as que constam do anexo I.

2.º As rendas limite para vigorarem no mesmo período são as constantes do anexo II.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Solidariedade e Segurança Social.

Assinada em 27 de Dezembro de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

ANEXO I

Tabela de subsídio de renda de casa para 1997

Dimensão do agregado familiar: 1 pessoa

Valores em escudos

Renda	Rendimento															
	Menor que 27 801	De 27 801 a 29 190	De 29 191 a 30 650	De 30 651 a 32 183	De 32 184 a 33 792	De 33 793 a 35 482	De 35 483 a 37 256	De 37 257 a 39 119	De 39 120 a 41 075	De 41 076 a 43 129	De 43 130 a 45 285	De 45 286 a 47 549	De 47 550 a 49 926	De 49 927 a 52 422	De 52 423 a 55 043	De 55 044 a 57 576
< que 4 334		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 4 334 a 4 550		700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 4 551 a 4 778		900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 4 779 a 5 017		1 100	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 5 018 a 5 268		1 300	1 000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 5 269 a 5 531		1 500	1 200	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 5 532 a 5 808		1 800	1 400	1 100	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 5 809 a 6 098		2 000	1 700	1 300	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 6 099 a 6 403		2 200	1 900	1 600	1 200	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 6 404 a 6 723		2 500	2 200	1 800	1 400	1 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 6 724 a 7 059		2 700	2 400	2 100	1 700	1 300	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 7 060 a 7 412		3 000	2 700	2 300	2 000	1 600	1 100	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 7 413 a 7 783		3 200	2 900	2 600	2 300	1 800	1 400	800	0	0	0	0	0	0	0	0
De 7 784 a 8 172	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	3 500	3 200	2 900	2 500	2 100	1 700	1 200	0	0	0	0	0	0	0	0
De 8 173 a 8 581		3 700	3 400	3 100	2 800	2 400	2 000	1 500	900	0	0	0	0	0	0	0
De 8 582 a 9 010		3 900	3 700	3 400	3 100	2 700	2 300	1 800	1 300	600	0	0	0	0	0	0
De 9 011 a 9 461		4 200	3 900	3 700	3 400	3 000	2 600	2 100	1 600	1 100	0	0	0	0	0	0
De 9 462 a 9 934		4 400	4 200	3 900	3 600	3 300	2 900	2 500	1 900	1 400	600	0	0	0	0	0
De 9 935 a 10 431		4 600	4 400	4 200	3 900	3 500	3 200	2 800	2 300	1 700	1 100	0	0	0	0	0
De 10 432 a 10 953		4 900	4 600	4 400	4 100	3 800	3 400	3 000	2 600	2 100	1 500	700	0	0	0	0
De 10 954 a 11 501		5 100	4 800	4 600	4 300	4 000	3 700	3 300	2 900	2 400	1 800	1 100	0	0	0	0
De 11 502 a 12 076		5 200	5 000	4 800	4 500	4 300	3 900	3 600	3 200	2 700	2 200	1 500	700	0	0	0
De 12 077 a 12 680		5 400	5 200	5 000	4 700	4 400	4 100	3 800	3 400	3 000	2 500	1 900	1 200	0	0	0
De 12 681 a 13 314		5 500	5 300	5 100	4 900	4 600	4 300	4 000	3 600	3 200	2 700	2 200	1 600	800	0	0
De 13 315 a 13 980		5 700	5 500	5 200	5 000	4 700	4 400	4 100	3 800	3 400	2 900	2 400	1 900	1 200	0	0
De 13 981 a 14 679		5 700	5 500	5 300	5 100	4 800	4 500	4 200	3 900	3 500	3 100	2 600	2 100	1 500	700	0
De 14 680 a 15 300		5 800	5 600	5 400	5 100	4 900	4 600	4 300	3 900	3 600	3 100	2 700	2 200	1 600	1 000	0
> que 15 300		5 800	5 600	5 400	5 100	4 900	4 600	4 300	3 900	3 600	3 100	2 700	2 200	1 600	1 000	0

Dimensão do agregado familiar: 2 pessoas

Valores em escudos

Renda	Rendimento													
	Menor que 48 651	De 48 651 a 51 083	De 51 084 a 53 637	De 53 638 a 56 319	De 56 320 a 59 135	De 59 136 a 62 092	De 62 093 a 65 197	De 65 198 a 68 457	De 68 458 a 71 880	De 71 881 a 75 474	De 75 475 a 79 248	De 79 249 a 83 210	De 83 211 a 87 371	De 87 372 a 89 868
< que 7 226		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 7 246 a 7 586		800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 7 587 a 7 965		1 200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 7 966 a 8 363		1 500	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 8 364 a 8 781		1 900	1 300	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 8 782 a 9 220		2 200	1 700	1 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 9 221 a 9 681		2 600	2 000	1 400	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 9 682 a 10 165		3 000	2 400	1 800	1 100	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 10 166 a 10 673		3 400	2 800	2 200	1 500	700	0	0	0	0	0	0	0	0
De 10 674 a 11 207		3 700	3 200	2 600	2 000	1 200	0	0	0	0	0	0	0	0
De 11 208 a 11 767		4 100	3 600	3 100	2 400	1 700	800	0	0	0	0	0	0	0
De 11 768 a 12 355		4 500	4 000	3 500	2 800	2 100	1 300	0	0	0	0	0	0	0
De 12 356 a 12 973		4 800	4 400	3 900	3 300	2 600	1 800	800	0	0	0	0	0	0
De 12 974 a 13 622		5 200	4 800	4 300	3 700	3 000	2 300	1 400	0	0	0	0	0	0

Valores em escudos

Renda	Rendimento													
	Menor que 48 651	De 48 651 a 51 083	De 51 084 a 53 637	De 53 638 a 56 319	De 56 320 a 59 135	De 59 136 a 62 092	De 62 093 a 65 197	De 65 198 a 68 457	De 68 458 a 71 880	De 71 881 a 75 474	De 75 475 a 79 248	De 79 249 a 83 210	De 83 211 a 87 371	De 87 372 a 89 868
De 13 623 a 14 303		5 500	5 100	4 600	4 100	3 500	2 800	1 900	900	0	0	0	0	0
De 14 304 a 15 018		5 900	5 500	5 000	4 500	3 900	3 200	2 400	1 500	0	0	0	0	0
De 15 019 a 15 769		6 200	5 800	5 400	4 900	4 300	3 700	2 900	2 100	1 000	0	0	0	0
De 15 770 a 16 557		6 500	6 100	5 700	5 200	4 700	4 100	3 400	2 600	1 600	0	0	0	0
De 16 558 a 17 385		6 700	6 400	6 000	5 500	5 000	4 400	3 800	3 000	2 200	1 100	0	0	0
De 17 386 a 18 254		7 000	6 600	6 200	5 800	5 300	4 700	4 100	3 400	2 600	1 700	0	0	0
De 18 255 a 19 167		7 100	6 800	6 400	6 000	5 500	5 000	4 400	3 800	3 000	2 200	1 100	0	0
De 19 168 a 20 125		7 300	6 900	6 600	6 100	5 700	5 200	4 600	4 000	3 300	2 500	1 600	0	0
De 20 126 a 21 131		7 400	7 000	6 600	6 200	5 800	5 300	4 700	4 100	3 500	2 700	1 900	1 000	0
De 21 132 a 21 300		7 400	7 000	6 700	6 300	5 800	5 300	4 800	4 200	3 500	2 800	1 900	1 100	0
> que 21 300		7 400	7 000	6 700	6 300	5 800	5 300	4 800	4 200	3 500	2 800	1 900	1 100	0

Dimensão do agregado familiar: 3 pessoas

Valores em escudos

Renda	Rendimento											
	Menor que 66 721	De 66 721 a 70 056	De 70 057 a 73 559	De 73 560 a 77 237	De 77 238 a 81 099	De 81 100 a 85 154	De 85 155 a 89 412	De 89 413 a 93 883	De 93 884 a 98 577	De 98 578 a 103 506	De 103 507 a 108 681	De 108 682 a 113 331
< que 9 437		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 9 437 a 9 908		700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 9 909 a 10 403		1 100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 10 404 a 10 923		1 600	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 10 924 a 11 469		2 000	1 200	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 11 470 a 12 042		2 500	1 700	800	0	0	0	0	0	0	0	0
De 12 043 a 12 644		3 000	2 200	1 300	0	0	0	0	0	0	0	0
De 12 645 a 13 276		3 500	2 700	1 900	900	0	0	0	0	0	0	0
De 13 277 a 13 940		3 900	3 200	2 400	1 500	0	0	0	0	0	0	0
De 13 941 a 14 637		4 400	3 700	2 900	2 000	1 000	0	0	0	0	0	0
De 14 638 a 15 369		4 900	4 200	3 500	2 600	1 600	0	0	0	0	0	0
De 15 370 a 16 137		5 300	4 700	4 000	3 200	2 200	1 000	0	0	0	0	0
De 16 138 a 16 944		5 700	5 100	4 500	3 700	2 800	1 700	0	0	0	0	0
De 16 945 a 17 791		6 100	5 600	4 900	4 200	3 400	2 400	1 100	0	0	0	0
De 17 792 a 18 681		6 500	6 000	5 400	4 700	3 900	2 900	1 800	0	0	0	0
De 18 682 a 19 615		6 900	6 300	5 800	5 100	4 400	3 500	2 500	1 200	0	0	0
De 19 616 a 20 596		7 200	6 700	6 100	5 500	4 800	4 000	3 000	1 900	0	0	0
De 20 597 a 21 626		7 400	7 000	6 400	5 800	5 100	4 400	3 500	2 500	1 300	0	0
De 21 627 a 22 707		7 600	7 200	6 700	6 100	5 400	4 700	3 900	3 000	1 900	0	0
De 22 708 a 23 842		7 800	7 300	6 800	6 200	5 600	4 900	4 200	3 300	2 300	1 200	0
De 23 843 a 24 700		7 800	7 400	6 900	6 300	5 700	5 000	4 300	3 400	2 500	1 500	0
> que 24 700		7 900	7 400	6 900	6 300	5 700	5 000	4 300	3 400	2 500	1 500	0

Dimensão do agregado familiar: 4 pessoas

Valores em escudos

Renda	Rendimento										
	Menor que 83 401	De 83 401 a 87 570	De 87 571 a 91 949	De 91 950 a 96 546	De 96 547 a 101 373	De 101 374 a 106 442	De 106 443 a 111 764	De 111 765 a 117 352	De 117 353 a 123 220	De 123 221 a 129 381	De 129 382 a 133 940
< que 11 797		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 11 797 a 12 386		800	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 12 387 a 13 005		1 400	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 13 006 a 13 655		2 000	900	0	0	0	0	0	0	0	0
De 13 656 a 14 338		2 500	1 500	0	0	0	0	0	0	0	0
De 14 339 a 15 055		3 100	2 100	1 000	0	0	0	0	0	0	0
De 15 056 a 15 808		3 700	2 700	1 700	0	0	0	0	0	0	0
De 15 809 a 16 598		4 200	3 300	2 300	1 100	0	0	0	0	0	0
De 16 599 a 17 428		4 800	3 900	2 900	1 800	0	0	0	0	0	0
De 17 429 a 18 299		5 300	4 500	3 600	2 500	1 200	0	0	0	0	0
De 18 300 a 19 214		5 800	5 000	4 200	3 100	1 900	0	0	0	0	0
De 19 215 a 20 175		6 300	5 500	4 700	3 800	2 700	1 300	0	0	0	0
De 20 176 a 21 184		6 700	6 000	5 200	4 400	3 300	2 100	0	0	0	0
De 21 185 a 22 243		7 100	6 500	5 700	4 900	3 900	2 800	1 400	0	0	0
De 22 244 a 23 355		7 500	6 800	6 100	5 300	4 400	3 400	2 200	0	0	0
De 23 356 a 24 523		7 800	7 200	6 500	5 700	4 900	3 900	2 800	1 400	0	0
De 24 524 a 25 749		8 000	7 400	6 700	6 000	5 200	4 300	3 300	2 100	0	0
De 25 750 a 27 036		8 100	7 600	6 900	6 200	5 400	4 600	3 600	2 500	1 300	0
De 27 037 a 27 600		8 200	7 600	7 000	6 300	5 500	4 600	3 700	2 700	1 500	0
> que 27 600		8 200	7 600	7 000	6 300	5 500	4 600	3 700	2 700	1 500	0

Dimensão do agregado familiar: 5 pessoas

Valores em escudos

Renda	Rendimento										
	Menor que 99 386	De 99 386 a 104 354	De 104 355 a 109 572	De 109 573 a 115 051	De 115 052 a 120 804	De 120 805 a 126 844	De 126 845 a 133 186	De 133 187 a 139 845	De 139 846 a 146 837	De 146 838 a 154 179	De 154 180 a 154 958
< que 14 058		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 14 058 a 14 760		1 000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 14 761 a 15 498		1 600	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 15 499 a 16 273		2 300	1 100	0	0	0	0	0	0	0	0
De 16 274 a 17 087		3 000	1 800	0	0	0	0	0	0	0	0
De 17 088 a 17 941		3 600	2 500	1 200	0	0	0	0	0	0	0
De 17 942 a 18 838		4 300	3 200	2 000	0	0	0	0	0	0	0
De 18 839 a 19 780		4 900	3 900	2 700	1 300	0	0	0	0	0	0
De 19 781 a 20 769	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	5 500	4 600	3 400	2 100	0	0	0	0	0	0
De 20 770 a 21 807		6 100	5 200	4 200	2 900	1 400	0	0	0	0	0
De 21 808 a 22 897		6 700	5 800	4 800	3 700	2 300	0	0	0	0	0
De 22 898 a 24 042		7 200	6 400	5 400	4 300	3 100	1 500	0	0	0	0
De 24 043 a 25 244		7 700	6 900	6 000	5 000	3 800	2 400	600	0	0	0
De 25 245 a 26 506		8 100	7 300	6 500	5 500	4 400	3 200	1 600	0	0	0
De 26 507 a 27 831		8 400	7 700	6 900	6 000	4 900	3 800	2 400	600	0	0
De 27 832 a 29 223		8 600	7 900	7 200	6 300	5 300	4 300	3 000	1 600	0	0
De 29 224 a 30 684		8 800	8 100	7 300	6 500	5 600	4 500	3 400	2 100	600	0
De 30 685 a 31 000		8 800	8 100	7 400	6 500	5 600	4 600	3 500	2 200	900	0
> que 31 000		8 800	8 100	7 400	6 500	5 600	4 600	3 500	2 200	900	0

Dimensão do agregado familiar: 6 pessoas

Valores em escudos

Renda	Rendimento									
	Menor que 114 259	De 114 259 a 119 971	De 119 972 a 125 970	De 125 971 a 132 269	De 132 270 a 138 882	De 138 883 a 145 826	De 145 827 a 153 117	De 153 118 a 160 773	De 160 774 a 168 812	De 168 813 a 171 944
< que 16 163		0	0	0	0	0	0	0	0	0
De 16 163 a 16 970		1 100	0	0	0	0	0	0	0	0
De 16 971 a 17 819		1 900	0	0	0	0	0	0	0	0
De 17 820 a 18 710		2 600	1 200	0	0	0	0	0	0	0
De 18 711 a 19 646		3 400	2 000	0	0	0	0	0	0	0
De 19 647 a 20 628		4 100	2 800	1 300	0	0	0	0	0	0
De 20 629 a 21 659		4 800	3 600	2 200	0	0	0	0	0	0
De 21 660 a 22 742	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	5 500	4 400	3 100	1 500	0	0	0	0	0
De 22 743 a 23 879		6 200	5 100	3 900	2 400	0	0	0	0	0
De 23 880 a 25 073		6 800	5 800	4 600	3 300	1 600	0	0	0	0
De 25 074 a 26 327		7 300	6 400	5 300	4 000	2 500	600	0	0	0
De 26 328 a 27 643		7 800	6 900	5 900	4 700	3 400	1 700	0	0	0
De 27 644 a 29 025		8 200	7 400	6 400	5 300	4 100	2 600	600	0	0
De 29 026 a 30 476		8 600	7 700	6 800	5 800	4 700	3 300	1 700	0	0
De 30 477 a 32 000		8 800	8 000	7 100	6 100	5 000	3 800	2 400	600	0
De 32 001 a 33 200		8 900	8 100	7 200	6 300	5 200	4 000	2 700	1 300	0
> que 33 200		8 900	8 100	7 200	6 300	5 200	4 100	2 800	1 400	0

Dimensão do agregado familiar: 7 pessoas

Valores em escudos

Renda	Rendimento								
	Menor que 128 437	De 128 437 a 134 858	De 134 859 a 141 601	De 141 602 a 148 681	De 148 682 a 156 115	De 156 116 a 163 921	De 163 922 a 172 117	De 172 118 a 180 723	De 180 724 a 186 909
< que 18 168		0	0	0	0	0	0	0	0
De 18 168 a 19 075		1 300	0	0	0	0	0	0	0
De 19 076 a 20 029		2 100	0	0	0	0	0	0	0
De 20 030 a 21 030		2 900	1 400	0	0	0	0	0	0
De 21 031 a 22 082		3 700	2 300	0	0	0	0	0	0
De 22 083 a 23 186		4 500	3 100	1 500	0	0	0	0	0
De 23 187 a 24 345		5 300	4 000	2 500	600	0	0	0	0
De 24 346 a 25 562		6 000	4 800	3 400	1 600	0	0	0	0
De 25 563 a 26 840	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	6 600	5 500	4 200	2 600	600	0	0	0
De 26 841 a 28 182		7 200	6 200	5 000	3 500	1 700	0	0	0
De 28 183 a 29 591		7 800	6 800	5 600	4 300	2 700	700	0	0
De 29 592 a 31 071		8 200	7 200	6 200	5 000	3 500	1 800	0	0
De 31 072 a 32 625		8 500	7 600	6 600	5 500	4 200	2 700	700	0
De 32 626 a 34 256		8 700	7 800	6 900	5 800	4 500	3 200	1 600	0
De 34 257 a 34 900		8 800	7 900	6 900	5 800	4 700	3 300	1 900	0
> que 34 900		8 800	7 900	6 900	5 800	4 700	3 300	1 900	600

Dimensão do agregado familiar: 8 pessoas

Valores em escudos

Renda	Rendimento								
	Menor que 142 337	De 142 337 a 149 453	De 149 454 a 156 926	De 156 927 a 164 772	De 164 773 a 173 011	De 173 012 a 181 662	De 181 663 a 190 745	De 190 746 a 200 282	De 200 283 a 206 125
< que 20 134		0	0	0	0	0	0	0	0
De 20 134 a 21 140		1 400	0	0	0	0	0	0	0
De 21 141 a 22 197		2 300	0	0	0	0	0	0	0
De 22 198 a 23 307		3 200	1 500	0	0	0	0	0	0
De 23 308 a 24 472		4 100	2 500	600	0	0	0	0	0
De 24 473 a 25 696		5 000	3 500	1 700	0	0	0	0	0
De 25 697 a 26 981		5 800	4 400	2 700	600	0	0	0	0
De 26 982 a 28 330	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	6 600	5 300	3 700	1 800	0	0	0	0
De 28 331 a 29 747		7 300	6 100	4 600	2 900	700	0	0	0
De 29 748 a 31 234		8 000	6 800	5 500	3 900	1 900	0	0	0
De 31 235 a 32 796		8 500	7 400	6 200	4 700	3 000	700	0	0
De 32 797 a 34 436		9 000	7 900	6 800	5 400	3 900	2 000	0	0
De 34 437 a 36 158		9 300	8 300	7 200	5 900	4 500	2 900	700	0
De 36 159 a 37 966		9 500	8 500	7 400	6 200	4 900	3 400	1 700	0
De 37 967 a 38 300		9 600	8 600	7 500	6 300	5 000	3 500	1 900	0
> que 38 300		9 600	8 600	7 500	6 300	5 000	3 500	1 900	0

Dimensão do agregado familiar: 9 pessoas

Valores em escudos

Renda	Rendimento								
	Menor que 156 376	De 156 376 a 164 194	De 164 195 a 172 404	De 172 405 a 181 024	De 181 025 a 190 075	De 190 076 a 199 579	De 199 580 a 209 558	De 209 559 a 220 036	De 220 037 a 226 516
< que 22 120		0	0	0	0	0	0	0	0
De 22 120 a 23 225		1 500	0	0	0	0	0	0	0
De 23 226 a 24 386		2 600	600	0	0	0	0	0	0
De 24 387 a 25 605		3 600	1 700	0	0	0	0	0	0
De 25 606 a 26 885		4 500	2 800	600	0	0	0	0	0
De 26 886 a 28 229		5 500	3 800	1 800	0	0	0	0	0
De 28 230 a 29 640		6 400	4 800	3 000	700	0	0	0	0
De 29 641 a 31 122	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	7 200	5 800	4 100	2 000	0	0	0	0
De 31 123 a 32 678		8 000	6 700	5 100	3 200	700	0	0	0
De 32 679 a 34 312		8 700	7 500	6 000	4 300	2 100	0	0	0
De 34 313 a 36 028		9 400	8 200	6 800	5 200	3 300	800	0	0
De 36 029 a 37 829		9 900	8 700	7 400	6 000	4 300	2 200	0	0
De 37 830 a 39 720		10 200	9 100	7 900	6 500	5 000	3 200	800	0
De 39 721 a 41 706		10 500	9 400	8 200	6 900	5 400	3 800	1 900	0
De 41 707 a 42 100		10 500	9 400	8 200	6 900	5 500	3 900	2 100	600
> que 42 100		10 500	9 400	8 200	6 900	5 500	3 900	2 100	600

Dimensão do agregado familiar: 10 ou mais pessoas

Valores em escudos

Renda	Rendimento								
	Menor que 169 581	De 169 581 a 178 059	De 178 060 a 186 962	De 186 963 a 196 310	De 196 311 a 206 126	De 206 127 a 216 432	De 216 433 a 227 254	De 227 255 a 238 617	De 238 618 a 242 789
< que 23 988		0	0	0	0	0	0	0	0
De 23 988 a 25 186		1 700	0	0	0	0	0	0	0
De 25 187 a 26 445		2 800	600	0	0	0	0	0	0
De 26 446 a 27 767		3 800	1 800	0	0	0	0	0	0
De 27 768 a 29 155		4 900	3 000	700	0	0	0	0	0
De 29 156 a 30 613	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	5 900	4 100	2 000	0	0	0	0	0
De 30 614 a 32 144		6 800	5 200	3 200	700	0	0	0	0
De 32 145 a 33 751		7 700	6 200	4 400	2 100	0	0	0	0
De 33 752 a 35 439		8 600	7 100	5 400	3 400	800	0	0	0
De 35 440 a 37 211		9 300	7 900	6 400	4 500	2 300	0	0	0
De 37 212 a 39 072		9 900	8 600	7 200	5 500	3 500	900	0	0
De 39 073 a 41 026		10 400	9 200	7 800	6 200	4 500	2 300	0	0

Valores em escudos									
Renda	Rendimento								
	Menor que 169 581	De 169 581 a 178 059	De 178 060 a 186 962	De 186 963 a 196 310	De 196 311 a 206 126	De 206 127 a 216 432	De 216 433 a 227 254	De 227 255 a 238 617	De 238 618 a 242 789
De 41 027 a 43 077	Subsídio de renda igual ao aumento da renda.	10 700	9 500	8 200	6 800	5 100	3 200	900	0
De 43 078 a 44 600		10 900	9 700	8 400	7 000	5 400	3 600	1 700	0
> que 44 600		10 900	9 700	8 400	7 000	5 400	3 700	1 800	0

ANEXO II

Tabela de rendas limite para 1997

Número de pessoas do agregado familiar	Renda limite
1	15 300\$00
2	21 300\$00
3	24 700\$00
4	27 600\$00
5	31 000\$00
6	33 200\$00
7	34 900\$00
8	38 300\$00
9	42 100\$00
10 e mais	44 600\$00

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA
E DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 45/97
de 17 de Janeiro

Pela Portaria n.º 722-T8/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Junta de Freguesia de Sobral da Adiça uma zona de caça turística abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Sobral da Adiça, município de Moura (processo n.º 1067-DGF).

Foram entretanto apresentados pelos titulares de direitos sobre os prédios identificados na lista anexa pedidos de desanexação dos mesmos da zona de caça.

Assim:

Com fundamento no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da referida portaria passe a ter a seguinte redacção:

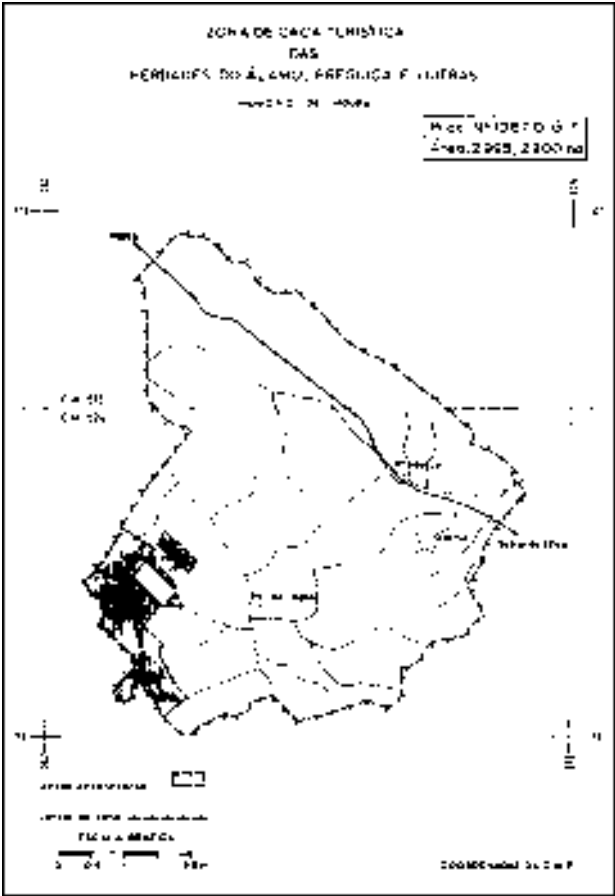
«1.º — 1 — Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Sobral da Adiça, município de Moura, com uma área de 2995, 22 ha.

2 — Exceptuam-se os prédios delimitados na planta que substitui a anexa à Portaria n.º 722-T8/92 e que correspondem aos identificados na lista apensa ao presente diploma.»

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 28 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro da Economia, *Jaime Serrão Andrez*, Secretário de Estado do Comércio e Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Identificação dos prédios a desanexar
(Processo n.º 1067-DGF)

Número	Secção
1	X
3	X